

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.200, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o parcelamento de valores relativos a ressarcimento à Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Fábio Henrique Gardingo**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a restituição ou ressarcimento de valores ao Erário Público Municipal.
- **Art. 2º.** Para os fins desta lei, serão considerados os valores apurados junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e Processos Administrativos no âmbito do Município de Matipó MG.
- § 1º. Para os fins do caput serão considerados os créditos do Município, independentemente de estarem inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, que poderão ser pagos em até 20 (vinte) parcelas.
- § 2º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.
- § 3º. Nos processos judiciais em que existam depósitos ou valores bloqueados, o devedor que optar por beneficiar-se da presente Lei não poderá lançar mão das quantias depositadas ou bloqueadas, as quais, após o pagamento integral do tributo, serão liberadas em seu favor e poderá ocorrer a liberação prévia mediante apresentação de seguro garantia no mesmo período do parcelamento.
- § 4º. As parcelas não serão inferiores a:
- I Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II Pessoa Física R\$ 300,00 (trezentos reais).
- **Art. 3º.** O ressarcimento ao erário por servidores municipais será feito de acordo com o disposto nos artigos 123 a 125 da Lei Complementar nº 012, de 19 de setembro de 2013.
- **Art. 4º.** A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta lei ficam condicionados:
- I à solicitação do benefício pelo devedor, junto à Fazenda Pública Municipal, através do Setor de Tributação e arrecadação;
- II quanto aos débitos a serem ressarcidos objeto de litígio administrativo ou judicial, à renúncia a qualquer defesa ou recurso, formalizados nos autos dos respectivos processos;

Praça da Independência, 242, Centro – Matipó – Estado de Minas Gerais – CEP: 35,367-000 – Tel./Jax. (31) 3873-1680



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

- III quanto aos valores objeto de litígio judicial, salvo nos casos de concessão de assistência judiciária gratuita, à realização do pagamento das custas processuais (inclusive as já desembolsadas pelo Município) e dos honorários advocatícios, ambos à vista.
- **Art. 5º.** A opção pelo Programa previsto nesta lei sujeita o devedor à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.
- **Art. 6º.** A Fazenda Pública Municipal expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.
- Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matipó (MG), 26 de maio de 2021.

FÁBIO HÉNRIQUE GARDINGO Prefeito Municipal